



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar obras de pavimentação urbana das quais resultará o pagamento da Contribuição de Melhoria e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar obras de pavimentação urbana nas ruas abaixo identificadas, situadas na Sede Municipal, de conformidade com o Projeto Técnico específico, das quais resultará, após sua conclusão, a incidência da Contribuição de Melhoria sobre os imóveis beneficiados, assim como os situados na respectiva zona de influência.

I) Rua Angelo Sonda – trecho compreendido entre a Rua João José Briesch, em direção a Pinheirinho, numa extensão aproximada de 500,00 metros;

II) Rua João José Briesch – Partindo do pavimento existente em direção a Alta Forquetinha, numa extensão aproximada de 300,00 metros;

Art. 2º - A Municipalidade cobrará dos proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras, das quais resultar valorização.

§ 1º – Os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras de que trata esta Lei, que resultarem em valorização, pagarão, a título de Contribuição de Melhoria, os valores correspondentes a valorização do imóvel, que terão como limite 30% (trinta por cento) do custo total das obras.

§ 2º – Os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras de que trata esta Lei e que ainda não estejam loteados ou urbanizados, sem incidência de IPTU, devidamente comprovados, que resultarem em valorização, pagarão, a título de Contribuição de Melhoria, os valores correspondentes a valorização do imóvel, que terão como limite 15% (quinze por cento) do custo total das obras.

Art. 3º - O lançamento da Contribuição de Melhoria decorrente das obras referidas no artigo 1º será feito segundo disposições específicas constantes no Código Tributário do Município e a arrecadação se processará de conformidade com o a seguir estabelecido:

I - para pagamento do valor total de uma só vez, até a data de vencimento da primeira prestação, será concedido desconto de 15% (quinze por cento);

II - para pagamentos fracionados, a contribuição poderá ser lançada em até 18 parcelas mensais, iguais e consecutivas a contar da data de lançamento.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - Ficam isentados do pagamento da Contribuição de Melhoria resultante das obras de que trata esta Lei, os proprietários de imóveis que comprovarem situação de:

I – idade superior a 60 (sessenta) anos;

II – portadores de deficiências que não permitam acesso ao trabalho.

Parágrafo Único – Além das condições previstas no artigo o beneficiário deve fazer prova de possuir apenas um imóvel, e esse ser destinado exclusivamente para sua residência.

Art. 5º - Ficam também isentados da Contribuição de Melhoria, os imóveis com frente para a área pavimentada ou situada na sua zona de influência uma vez declarados como áreas de preservação permanente, exceto os imóveis com prédios residenciais já construídos.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 17 de Novembro de 2016.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento